

LEI Nº 968/14, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a reformulação, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, revoga as Leis nº. 597/97, de 01 de abril de 1997 e Lei nº 669/99, de 06 de dezembro de 1999, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I **Dos Objetivos**

Art.1º- O Conselho Municipal de Saúde - CMS, constitui-se um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, sendo uma instância do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde de Pedras de Fogo-PB, atua na formulação, na proposição de estratégias de acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população e no controle da execução das políticas de Saúde, incluindo seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II **Da Composição**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 (doze) membros titulares com seus respectivos suplentes, na proporção de 25% entre Governo e Prestadores de Serviços de Saúde privados conveniados, ou sem fins lucrativos, 25% para os Trabalhadores da área de Saúde e 50% para os Usuários do SUS.

§ 1º - O princípio da paridade será mantido com a seguinte distribuição:

- I - 50% - Segmento dos Usuários do SUS (Seis Membros):
- II- 25% de representação de Governo, prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos (três membros):
- III - 25% trabalhadores efetivos de Saúde (três membros).

§ 2º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 3º - Será considerada apta para fins de participação no CMS, a entidade que comprovar através de documentos sua existência legal.

§ 4º - Escolhidos as entidades que comporão o Conselho, nos termos dos parágrafos anteriores, estas indicarão, no prazo de 05 dias úteis, o nome de seus representantes, através de ofício à Secretaria Executiva do CMS, acompanhado de ata da reunião, fórum ou plenária que escolheu.

§ 5º - Cada representante é indicado com o respectivo suplente, para substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo, em caso de vaga, até o termino do respectivo mandato.

§ 6º - Nos casos em que o suplente pertencer à outra entidade, o ofício deverá ser feito em conjunto, observando a representação, nos termos do Art. 2º, desta Lei.

§ 7º - O prefeito municipal nomeará os membros.

§ 8º - O número de representantes dos Usuários do SUS não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

§ 9º - A duração do mandato de cada representante será de 02 (dois) anos.

§ 10º - A participação como membro titular ou suplente é de relevância pública, sendo voluntaria e honorifica, não gerando direito a qualquer remuneração.

§ 11º - A ocupação de cargos de confiança ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do Conselho deve ser avaliada como possível impedimento da representação do segmento e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do Conselheiro.

CAPÍTULO III **Das Infrações, Das penalidades e do Processo Disciplinar**

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde deste município são passíveis das seguintes sanções, aplicáveis no caso de prática de infração disciplinar:

- I - Advertência;
- II - Censura;
- II - Substituição;
- IV - Perda de mandato.

§ 1º - A advertência, reservadamente e por escrito, será aplicada pelo Presidente em caso de negligência no exercício das funções ou falta de decoro.

§ 2º - A censura, reservadamente e por escrito, será aplicada pelo Presidente, em caso de reincidência em negligência no exercício das funções ou falta de decoro e desde que já haja sido punido com advertência em qualquer uma das punições previstas no parágrafo anterior.

§ 3º - A substituição ocorrerá no caso de reincidência em falta anteriormente punida com censura.

§ 4º - Perderá o mandato o Conselheiro que, no período de um ano, faltar mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, sem justificativas por escrito, ficando o mesmo impedido de retornar como membro do Conselho por 04 (quatro) anos.

§ 5º - Ocorrendo a pena de substituição ou perda de mandato o Conselheiro será imediatamente afastado, e o Presidente, em 10 (dez) dias, notificará a entidade que lhe representa, para que, em 30 (trinta) dias, indique o substituto, que será nomeado na forma do § 7º, do artigo anterior.

Art. 4º - Tomando conhecimento da prática de infração disciplinar, a Presidência, após reduzi-la a termo, convocará uma reunião extraordinária, em um prazo de 05 (cinco) dias para escolher a comissão processante, que contará com 05 (cinco) Conselheiros, sendo um deles o Presidente do CMS, como membro nato da comissão.

§ 1º - A comissão será presidida pelo Presidente do Conselho.

§ 2º - Instaurada a comissão processante, seus trabalhos transcorrerão em caráter sigiloso.

§ 3º - O Conselheiro infrator, depois de notificado, terá o prazo de 10 (dez) dias, para apresentar defesa.

§ 4º - Poderão ser arroladas até 03 (três) testemunhas para cada parte, as quais serão ouvidas no prazo de máximo de 10 (dez) dias.

§ 5º - Depois de ouvidas as testemunhas, a comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar relatório final.

§ 6º - O prazo para a conclusão das investigações será de 30 (trinta) dias, prorrogável, uma única vez, por igual período, com a apresentação do relatório final.

§ 7º - Após a conclusão, a comissão formulará uma súmula, submetendo-a à apreciação da plenária, que, após votação secreta, poderá aplicar a sanção cabível, se assim considerar a maioria dos votantes.

CAPÍTULO IV **Da Presidência**

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde do Município de PEDRAS DE FOGO-PB terá seu Presidente e Vice-Presidente eleitos entre os membros titulares do Conselho, em reunião extraordinária, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - O Presidente terá direito ao voto simples. E ao voto de qualidade, apenas nos casos de empate.

§ 2º - Na ausência do Presidente, a sessão será presidida pelo Vice-Presidente, e, na ausência dos dois, será escolhido um dos membros titulares presentes.

CAPÍTULO V **Da Organização**

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde do Município de PEDRAS DE FOGO-PB será organizado da seguinte forma:

- I - Plenário: órgão máximo de deliberação;
- II - Presidência;
- III - Comissões Permanentes, Provisórias e Intersectoriais;
- IV - Secretaria Executiva

Art. 7º - A Plenária deste Conselho constitui-se um órgão de deliberação máxima, configurada por reuniões ordinárias e extraordinárias, cumpridos os requisitos de funcionamento estabelecidos no Regimento Interno.

CAPÍTULO VI **Da Estrutura**

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, em caráter ordinário, 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 9º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde só ocorrerão com a presença mínima de metade mais um de seus membros, devendo ser mantido o quorum para caráter deliberativo.

§ 1º - As reuniões terão caráter público, sendo reservado o direito a voz e a voto apenas aos Conselheiros.

§ 2º - Cada membro terá direito a 01 (um) voto por matéria, ficando vetado o voto por procuração.

§ 3º - Os convidados, quando autorizados pela Plenária, terão direito apenas a voz.

§ 4º - As decisões do Conselho serão sempre tomadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 10 - A Plenária do CMS deverá manifestar-se por meio de Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos, sendo as Resoluções homologadas pelo Secretário Municipal da Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, e publicadas no Semanário Oficial do Município.

Parágrafo único - As Resoluções do Conselho tem força normativa interna na área do Sistema Municipal de Saúde deste município.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Saúde do Município de Pedras de Fogo-PB, contará com uma Secretária (o) Executiva (o), subordinada à Plenária e com atribuições especificadas pelo conselho e no seu Regimento Interno, sendo coordenada pelo (a) Presidente e nomeado (a) pelo prefeito municipal.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Saúde disponibilizará ao CMS a estrutura de pessoal necessária ao funcionamento do Conselho.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal garantirá orçamento necessário ao funcionamento das atividades do Conselho Municipal de Saúde deste município, o qual deverá ser anualmente formulado pela Comissão de Orçamento e Finanças do CMS e apresentado à Secretaria Municipal de Saúde, após aprovação pela Plenária, observando a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 13 - O orçamento do CMS será aplicado mediante o plano de aplicação aprovado e acompanhado pela Plenária.

Art. 14 - Constituem-se órgãos colaboradores para o Conselho Municipal de Saúde do Município de Pedras de Fogo-PB as Universidades Federais, Estaduais e Privadas na Paraíba.

CAPÍTULO VII **Das Competências**

Art. 15 - Compete ao Conselho Municipal de Saúde do Município de Pedras de Fogo /PB, as seguintes atribuições:

I. Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde.

II. Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.

III. Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.

IV. Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde,

V. Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI. Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais;

VII. Proceder à revisão periódica dos planos de saúde do município;

VIII. Deliberar sobre os programas de saúde e propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde;

IX. Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

X. Avaliar contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal;

XI. Opinar sobre a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas, as prioridades e os prazos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII. Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do município;

XIII. Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações, financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XIV. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XV. Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das conferências de saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;

XVI. Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;

XVII. Avaliar a política para Recursos Humanos do SUS.


Art. 16 - Trimestralmente, o Gestor Municipal prestará contas ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 17 - Em até 45 (quarenta e cinco) dias, após a publicação desta Lei, a Secretaria Municipal da Saúde adotará as medidas no sentido de promover a nomeação e a posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde deste município.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as Leis nº 597, de 01 de abril de 1997 e Lei nº 669/99, de 06 de dezembro de 1999, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 13 de novembro de 2014.



DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional